DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13360/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14070/2016
PROTOCOLO	: 1716707
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – MS
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: CLEIDE DE SOUZA ADLER RALHO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* outorgado pelo *Município de Bonito/MS* à servidora *Cleide de Souza Adler Ralho, CPF/MF n.º 140.954.241-68,* titular do cargo efetivo de *Professor*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-6038/2017* (fls. 93-95), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-3ªPRC-18493/2017* (fls. 96) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2013 (art. 40, inciso III, "a", §§ 3º, 5º, 8º e 17 e artigo 201, § 2º, 3º e 4º, todos da Constituição Federal), cc. o artigo 1º da Lei n.º 10.887/04 e Lei Complementar n.º 088/10.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 22-36 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	9.145 (nove mil, cento e quarenta cinco) dias.	25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17 da CF/88 e na Lei Complementar n.º 088/2010, conforme manifestação do *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS* - (fls. 26).

Após manifestação da *Procuradoria Jurídica do Município de Bonito/MS* (fls. 37-43), o ato concessório foi formalizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leonel Lemos de Souza Ramos, através da *Portaria n.º 577/2016-RH*, de 07/07/2016 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 1636, de 11/07/2016 (fls. 46).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 94), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 96):

> *"Trata o presente processo da concessão da aposentadoria acima identificada, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas que opinou pela sua legalidade.*
>
> *Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo*

174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada aposentadoria."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2013 (art. 40, inciso III, "a", §§ 3º, 5º, 8º e 17 e artigo 201, § 2º, 3º e 4º, todos da Constituição Federal), cc. o artigo 1º da Lei n.º 10.887/04 e Lei Complementar n.º 088/10, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Cleide de Souza Adler Ralho CPF/MF n.º 140.954.241-68 Matrícula: 469-1 Portaria n.º 008/2016	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator